



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 007/2020

Contrato para prestação de serviços técnicos de limpeza e higienização dos bebedouros deste Tribunal (Região 1), autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 107 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 196/2020, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Best Clean Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa BEST CLEAN LTDA., estabelecida na Rua Vitória, n. 77, Praia de Fora, Palhoça/SC, CEP 88138-630, telefones (48) 3242-9452 / 9-9948-2801, e-mail bestcleanservicosltda@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 11.519.567/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Gerente Administrativa, Senhora Kátia Cristiane Teixeira Dutra Damásio, inscrita no CPF sob o n. 016.930.749-23, residente e domiciliada em Palhoça/SC, tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviços técnicos de limpeza e higienização dos bebedouros deste Tribunal (Região 1), firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos de limpeza e higienização dos bebedouros deste Tribunal (Região 1), nos seguintes locais:

REGIÃO 1

ZE	Município	Quant.	Endereço
2ª	Biguaçu	1	Rua Hermógenes Prazeres, 277, Centro, Biguaçu/SC.
12ª, 13ª e 100ª	Florianópolis	3	Avenida Rio Branco, 797, Centro, Florianópolis/SC (Copas do 1º e 2º andar).
24ª	Palhoça	2	Rua Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
29ª e 84ª	São José	4	Avenida Beira-mar de São José, Esquina com Luiz Fagundes, São José/SC.
31ª	Tijucas	2	Rua Alexandre Ternes Neto, 144, Tijucas/SC.
67ª	Santo Amaro da Imperatriz	2	Rua Pedro Mansur Elias, 25, Sala 1, Santo Amaro da Imperatriz/SC.
-	Almoxarifado	3	Avenida Leoberto Leal, 975, Barreiros, São José/SC.

REGIÃO 1			
ZE	Município	Quant.	Endereço
-	Depósito da Seção de Administração de Urnas	2	Rua Possíbio Silva do Vale, Distrito Industrial de São José/SC.
-	Depósito de Móveis	1	Rua Vereador A. Mariano, 590, São José/SC.
-	Edifício Anexo I	6	Rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis/SC.
-	Edifício Anexo II	2	Rua Esteves Júnior, 157, Anexo II, Florianópolis/SC.
-	Edifício Sede	54	Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC.
-	Seção de Arquivo	1	Avenida Beira-mar de São José, Esquina com Luiz Fagundes, São José/SC.
Total		83	

1.2. Todos os bebedouros são do tipo garrafão.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 196/2020, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 05/02/2020, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e as especificações do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 3.818,00 (três mil, oitocentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da autorização dada pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESC.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira;

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2020NE000351, em 11/02/2020, no valor de R\$ 3.818,00 (três mil, oitocentos e dezoito reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da Contratada às dependências do Tribunal;

9.1.2. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta;

9.1.3. promover, através de seu representante, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993, conforme abaixo definido:

a) ao servidor titular, ou substituto, da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, para os equipamentos instalados nos Edifícios Sede, Anexos e Depósito de Móveis;

b) aos Chefes de Cartório, ou seus substitutos, em conjunto ou separadamente,

para os bebedouros instalados nas respectivas Zonas Eleitorais;

c) ao titular da Seção de Arquivo, ou seu substituto, quanto aos equipamentos destinados a essa unidade;

d) ao titular da Seção de Administração de Urnas Eletrônicas, ou seu substituto, quanto aos equipamentos instalados no Depósito de Urnas da CONAB; e

e) ao chefe da Seção de Almoxarifado e Patrimônio, ou seu substituto, quanto ao equipamento destinado a essa unidade.

9.1.3.1. os fiscais das alíneas "b" a "e" terão suporte da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESC.

9.1.4. sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

9.1.5. emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

9.1.6. comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

9.1.7. verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa contratada;

9.1.8. comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

9.1.9. exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nessa contratação; e

9.1.10. zelar pela segurança dos materiais e equipamentos deixados pela Contratada, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto no(s) prazo(s) e demais condições estipuladas na proposta;

10.1.2. executar o objeto nos locais indicados neste Contrato, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.2.1. qualquer alteração de endereço de Zona Eleitoral será comunicada pelo TRESC à Contratada; porém, não haverá mudança de município-sede;

10.1.3. executar o objeto em até 20 (vinte) dias, contados a partir da autorização emitida pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESC;

10.1.3.1. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazer os serviços apontados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESC;

10.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento de serviços não interromperá a multa por atraso prevista neste Contrato;

10.1.3.3. em caso de refazimento de serviços, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

10.1.4. prestar garantia dos serviços pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da atestação dos serviços pelos respectivos fiscais da contratação;

10.1.5. executar a limpeza geral de todo o equipamento, em especial da câmara de refrigeração, mangueiras e torneiras, com hipoclorito de sódio;

10.1.6. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

10.1.8. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 196/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início ou na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. Relativamente à subcláusula 11.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 2 de março de 2020.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

KÁTIA CRISTIANE TEIXEIRA DUTRA DAMÁSIO
GERENTE ADMINISTRATIVA

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS